

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

1. MOBILIDADE ACADÊMICA

O processo de mudança socioeconômico, cultural e tecnológico em desenvolvimento, nas últimas décadas em todo o planeta, criou novas necessidades formativas para os cidadãos que necessitam, cada vez mais, de níveis elevados de educação para atuar no mundo globalizado, sem fronteiras e centrado no conhecimento. Nesse cenário, o ensino superior ganha relevância como estratégia de inserção das pessoas no mundo do trabalho e para o desenvolvimento da cidadania.

Desde a idade média, as populações universitárias eram bastante móveis, pois, segundo Charle e Verger (1996), naquela época, em tese, nenhuma fronteira se opunha à circulação dos homens tampouco à validade universal dos diplomas conquistados. No entanto, esse processo não englobava da mesma forma todas as universidades, ficando restrito às grandes universidades como Paris e Bolonha, pois eram as mais atrativas para os estudantes de diferentes localidades, tanto culturalmente, como por possuírem uma infraestrutura mais organizada do que as universidades de menor porte.

A incorporação da temática da internacionalização nos planos de aprimoramento da qualidade da educação superior estendeu-se em escala global no decorrer das últimas duas décadas. O processo atual de internacionalização nesse nível de ensino foi fortalecido por iniciativas originadas no continente europeu, a partir de alguns marcos históricos:

- Convenção de Lisboa (1997) – revisão do modelo europeu de reconhecimento de diplomas.
- Declaração de Sorbonne (1998) – firmada por França, Inglaterra, Alemanha e Itália, reafirmando a necessidade de criação de reconhecimento mútuo dos diplomas europeus do ensino superior para fins profissionais.
- Declaração de Bolonha (1999) – definição de um núcleo central de objetivos, constituídos pela unificação dos graus acadêmicos, introdução do conceito de empregabilidade e a valorização da aprendizagem ao longo da vida.

Na esfera internacional, destaca-se a atuação da International Association of Universities (IAU), organização filiada à UNESCO, como fórum global para discussões sobre conceitos e práticas de interesse comum a instituições de ensino superior, com o propósito de atingir objetivos compartilhados por meio da cooperação. Dentro do escopo da IAU está o desenvolvimento de políticas, diretrizes, prospecção e monitoramento de atividades e melhores práticas de internacionalização em universidades de todos continentes.

O Centro Universitário São Lucas Porto Velho acredita que a formação do indivíduo deve ter caráter global. Cidadãos do mundo o enxergam como sua própria casa. Barreiras culturais e linguísticas não existem, povos se aproximam, conflitos deixam de existir.

2. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a cooperação acadêmica com instituições nacionais e internacionais, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Considerando a importância de promover a integração entre as comunidades acadêmicas nacionais e internacionais, o compartilhamento e a difusão de conhecimentos, o Centro Universitário São Lucas Porto Velho incentiva a Mobilidade Acadêmica de estudantes, professores e colaboradores.

3. FORMAS DE ACESSO

O Centro Universitário São Lucas Porto Velho firma acordos de cooperação com instituições brasileiras e estrangeiras, estabelecendo cooperação acadêmica, científica e cultural entre as IES por meio de:

- Intercâmbio de estudantes, professores e colaboradores;

- Participação em eventos científicos como seminários e encontros acadêmicos;
- Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- Intercâmbio Cultural;
- Participação conjunta em cursos internacionais e outras atividades consideradas de interesse mútuo;
- Visita técnica;
- Participação de projetos de extensão à comunidade.

4. MODALIDADES

Objetivando novas experiências acadêmicas, científicas e culturais a mobilidade acadêmica pode ser classificada como:

- **Mobilidade Acadêmica Intercampi** - Permite a mobilidade de discentes nas unidades do Grupo Educacional São Lucas: Centro Universitário São Lucas de Porto Velho (UniSL PVH), Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná (UniSL Ji-Paraná), Faculdade São Lucas de Caçapava (FSL Caçapava) e Faculdade São Lucas de São José dos Campos (FSL São José dos Campos).
- **Mobilidade Acadêmica Nacional** - Cooperação firmada com instituição nacional com o objetivo de enviar e acolher Intercambistas para estágio ou desenvolvimento de pesquisa e extensão.
- **Mobilidade Acadêmica Internacional** – Cooperação firmada com instituição internacional com o objetivo de enviar e acolher Intercambistas para estágio ou desenvolvimento de pesquisa e extensão.

5. FORMAS DE INGRESSO

- a. - Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

- i. Os estudantes serão recomendados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora/conveniada.
- ii. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.
- iii. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio internacional deverão ser estimulados a desenvolver o idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.
- iv. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.
- v. As Instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.
- vi. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

b. - Membros da equipe técnico-administrativa:

- i. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro (s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.
- ii. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.
- iii. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

- iv. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

6. SUPORTE FINANCEIRO

- a. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.
- b. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.
- c. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

7. OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

- a. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas pelo convênio.
- b. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.
- c. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

- d. A instituição deve se comprometer a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.
- e. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.
- f. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico/administrativa.

8. ADMINISTRADORES DO ACORDO

- a. - O Reitor/Diretor de cada instituição assume a responsabilidade final pelo acordo firmado, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos docentes ligados diretamente ao programa de Mobilidade Acadêmica de cada instituição.
- b. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

9. VALIDADE DO ACORDO

- a. Após aprovação final de ambas as instituições os acordos de mobilidade acadêmica firmados, permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.
- b. Qualquer uma das partes poderá rescindir o acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.
- c. As disposições deste acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as instituições.

10. METAS

- a. Estabelecer mecanismos de monitoramento e prospecção de áreas, instituições e oportunidades para expansão de atividades de internacionalização;
- b. Apoiar e expandir os programas de intercâmbio de discentes de graduação e pós-graduação;
- c. Apoiar e incentivar docentes a participar de visitas e estágios em instituições estrangeiras;
- d. Incentivar a vinda de pesquisadores e docentes estrangeiros para colaboração científica;
- e. Incentivar a elaboração conjunta de pesquisa com instituições e/ou pesquisadores estrangeiros, bem como a busca por recursos de financiamento conjunto;
- f. Maximizar o uso de tecnologias de informação e ensino a distância para desenvolvimento de cursos e outras atividades acadêmicas;
- g. Promover participação em eventos internacionais.

Todas as ações e parcerias deverão ser apresentadas e aprovadas no Conselho Superior – CONSUP, com a antecedência semestral resguardando atividades propostas no Termo de Acordo de Mobilidade Acadêmica, em anexo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação dos acordos/convênios, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.
- b. Estando em acordo as partes assinam o termo/convênio/acordo firmado em duas vias e em caso de convênios internacionais contendo versão nos idiomas das instituições envolvidas, de igual teor e para um só efeito.

Porto Velho, 27 de março de 2019.

ANEXO I

ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS E -----

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, O Centro de Ensino **SÃO LUCAS, situado ----- e -----**, com endereço, celebraram o seguinte acordo:

Cláusula 1: Áreas de Cooperação

A cooperação entre as duas instituições será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais, iniciação científica e extensão, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

Cláusula 2: Formas de Cooperação

2.1. Ambas as Instituições concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada às seguintes áreas:

- (i) A promoção da mobilidade docente e discente entre ambas as instituições;
- (ii) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
- (iii) A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
- (iv) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;
- (v) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;

2.2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e pesquisadores

3.1. Ambas as instituições se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela faculdade de destino, bem como os regulamentos da mesma.

3.2. Ambas as instituições poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.

3.3. Ambas as instituições prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.

3.4. Ambas as instituições permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos

4.1. Ambas as instituições farão intercâmbio de alunos de pós-graduação *lato sensu* e de graduação.

4.2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes pagarão a taxa de matrícula e respectiva semestralidade à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.

4.3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante ou sua instituição será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.

4.4. Cada instituição poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro-saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.

4.5. O acadêmico visitante cumprirá os procedimentos administrativos exigidos pela instituição de destino, bem como os regulamentos da mesma.

Cláusula 5: Administradores do Acordo

O reitor/diretor de cada instituição assume a responsabilidade final por este Acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pelo Centro de Ensino São Lucas - Cargo: Diretoria Geral
- (ii) Pelo ----- Cargo:

Cláusula 6: Validade do Acordo

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas as instituições derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.

6.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.

6.3. As disposições deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as instituições.

.....
2019
Centro de Ensino São Lucas

.....
2019
Instituição x
Cargo x